

MENSAGEM N°133/2022 – Referente ao Processo Administrativo n° 028876/2022.

Colatina, 15 de dezembro de 2022.

Assunto – Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono, através de um *ticket-alimentação*, aos servidores públicos municipais da administração direta e da Autarquia SANEAR.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**


Tenho a grata satisfação de remeter a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de um abono correspondente a 01 (um) *ticket-alimentação*, a todos os servidores públicos municipais da administração direta e da autarquia SANEAR.

O abono será pago no mês de janeiro do exercício de 2023 e o valor a ser pago é o que a Administração tem condições de oferecer aos servidores decorre do esforço empreendido no controle dos gastos no ano de 2022 e no trabalho realizado pela equipe para melhoria da arrecadação.

Solicito as providências de Vossa Excelência no sentido de remeter ao Plenário a matéria citada, para que seja apreciada e aprovada pelos ilustres membros, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Espero contar com o inteiro apoio dessa Presidência e demais Vereadores, na aprovação do Projeto de lei ora encaminhado e aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº _____.

Dispõe sobre a concessão de abono, através de um *ticket-alimentação*, aos servidores públicos municipais da administração direta e da Autarquia SANEAR _____:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta e da Autarquia SANEAR, um abono no valor de 01 (um) *ticket-alimentação* que será pago no mês de janeiro do exercício de 2023.

§ 1º - O benefício do *ticket-alimentação* é garantido para cada servidor municipal no efetivo exercício do cargo, inclusive os que estiverem em gozo de auxílio-doença pela previdência, **ficando excluídos:**

- a. Servidores cedidos a SANEAR;
- b. Estagiários;
- c. Aposentados/Pensionistas Estatutários;
- d. Servidores em licença sem vencimento;
- e. Servidores com 07 (sete) ou maior número de faltas injustificadas no mês;
- f. Servidores cedidos para qualquer outro município, órgão ou entidade com ônus para o cessionário;
- g. Aposentadoria por invalidez;

§ 2º- O *ticket-alimentação* não possui natureza salarial e, portanto, não integra e nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 3º - No caso dos servidores contratados sob o regime de designação temporária, ou em qualquer outra hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho, o direito à percepção do *ticket-alimentação*, será limitado ao efetivo término do contrato de trabalho.

§ 4º - O abono de que trata o artigo 2º será concedido em forma de *ticket-alimentação* e, até o limite de um *ticket-alimentação* por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc, etc




PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003000380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 15/12/2022 17:17

Checksum: **E31DFB6B60621C27996421077E6049C0F59D114CDD798D23FA9A148755CC4ADA**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.